

**PARECER N.º 928/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo n.º 4793-FH/2022**

**I – OBJETO**

**1.1.** Em 30.11.2022 a CITE recebeu da entidade empregadora **Centro Hospitalar ... .., EPE**, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ....

**1.2.** Por documento rececionado na entidade empregadora em 04.10.2022 a trabalhadora submeteu o seu pedido de trabalho a tempo parcial, a fim de ser prestada assistência aos seus filhos com 4 (quatro) anos e de 17 (dezassete) meses de idade, nos termos do qual solicitou:

- Que lhe fosse atribuída uma redução da carga horária para 20/horas semanais;
- Que a sua prestação de trabalho fosse efetuada no período da manhã.

**1.3.** Declarou ainda, nos termos dos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho:

- Que os seus filhos vivem consigo em comunhão de mesa e habitação;
- Que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo numa situação de trabalho a tempo parcial;
- Que já gozou a licença parental complementar;
- Que não está esgotado o período máximo de duração do regime de trabalho a tempo parcial.

**1.4.** O pedido reúne os requisitos legais dos artigos 55º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

**1.5.** Solicita ainda que o horário indicado perdure pelo período de 2 (dois) anos.

**1.6.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de trabalho a

tempo parcial por correio eletrónico datado de 30.11.2022.

**1.7.** Analisada a documentação carreada para o processo e tratando-se de um pedido de trabalho a tempo parcial, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, em 04.10.2022, apenas, em 30.11.2022, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 24.10.2022, o que, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”*.

**1.8.** Concomitantemente verifica-se que a entidade empregadora violou igualmente o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, deveria enviar o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.9.** A entidade empregadora detinha até ao dia 07.11.2022 para remeter o processo à CITE e só o fez em 30.11.2022, 23 dias após o decurso do prazo.

**1.10.** Assim, nos termos do disposto na alínea a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

**1.11.** Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora **Centro Hospitalar ..., EPE**, relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022**